



Instrução e escravidão na capitania de Sergipe Del Rey na segunda metade do século XVIII

Vera Maria dos Santos, Simone Silveira Amorim* e Ester Fraga Vilas-Boas Carvalho do Nascimento

Universidade Tiradentes, Av. Murilo Dantas, 300, 49032-490, Farolândia, Aracaju, Sergipe, Brasil. *Autor para correspondência. E-mail: veramstos@yahoo.com.br

RESUMO. O presente texto tem como objetivos discutir a relação instrução e escravidão na Capitania de Sergipe Del Rey, bem como investigar sobre a testamenteira Anna Paes Telles (1771), de modo a evidenciar o seu perfil na sociedade setecentista. Compondo o quadro das fontes, para entender a ordem legal que regeu a sociedade colonial, consultamos as Ordenações Filipinas (1870), as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (2010). Por meio dessas fontes documentais, foi possível percorrer o século XVIII e olhá-lo sob as diferentes lentes. Os autores que embasam a referida análise são Costa (1999), Freyre (1986), Faria (1998), as Ordenações Filipinas (1870), Silva (2008), entre outros.

Palavras-chave: instrução, escravidão, século XVIII, Capitania de Sergipe Del Rey.

Education and slavery in the captaincy of Sergipe Del Rey in the second half of the eighteenth century

ABSTRACT. This paper aimed to discuss the relationship between education and slavery in the Captaincy of Sergipe del Rey, as well as investigate the executrix Anna Paes Telles (1771) to evidence her profile in the seventeenth century society. To understand the legal order that governed the colonial society, we consulted the Philippines Laws (1870), First Constitutions of the Archbishopric of Bahia. (2010). Through these documentary sources, it was possible to go through the 18th century and analyze it under different perspectives. The authors who support this analysis are: Costa (1999), Freyre (1986-1990) Faria (1998), Silva (2008), among others.

Keywords: education, slavery, 18th century, Captaincy of Sergipe del Rey.

Instrucción y esclavitud en la capitanía de Sergipe Del Rey en la segunda mitad del siglo XVIII

RESUMEN. El presente texto tiene como objetivos discutir la relación instrucción y esclavitud en la Capitanía de Sergipe Del Rey, así como investigar sobre la albacea Anna Paes Telles (1771), a fin de evidenciar su perfil en la sociedad setecentista. Componiendo el cuadro de las fuentes, para entender el orden legal que guió la sociedad colonial, consultamos las Ordenaciones Filipinas (1870); las Constituciones Primeras del Arzobispado de Bahia (2010). Por medio de estas fuentes documentales, fue posible recorrer el siglo XVIII y mirarlo bajo las diferentes lentes. Los autores que basan el referido análisis son Costa (1999), Freyre (1986-1990) Faria (1998), las Ordenaciones Filipinas (1870), Silva (2008), entre otros.

Palabras clave: instrucción, esclavitud, siglo XVIII, Capitanía de Sergipe Del Rey.

Introdução

Ao esquadrihar os 87 inventários judiciais para uma pesquisa sobre os órfãos no século XVIII, na Capitania de Sergipe Del Rey, foi encontrado o Livro de testamentos no qual ficou o registro, dentre outros fatos, da instrução de escravos, a exemplo do testamento de Dona Anna Paes Telles. No entanto, antes de qualquer entendimento, o documento foi

compartilhado com pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Tiradentes.

A situação anunciada chamou a nossa atenção a ponto de nos debruçarmos sobre essa fonte e investigarmos o tema a partir da seguinte indagação: O que levou Dona Anna a instruir seus escravos? Assim compreendido, o presente texto tem como

objetivo saber, no primeiro momento, quem foi a testamenteira Anna Paes Telles, evidenciando essa personagem no contexto da sociedade sergipana setecentista por meio da transcrição e análise do seu testamento, de modo a evidenciar o seu perfil assim como, no segundo momento, discutir a relação instrução e escravidão na Capitania de Sergipe Del Rey.

Na verdade, as palavras instrução e escravidão nos apresentam uma proposta contraditória, uma vez que, no século XVIII, são dissonantes, ou seja, são inviáveis perante a ordem jurídica vigente. Mas na Capitania de Sergipe Del Rey encontramos o registro da existência da instrução de escravos e foi com base nesse registro que resolvemos investigar para compreender o que acontecia à margem da lei, constituindo-se esta investigação em um debate que se insere no campo da história da educação.

Compondo o quadro das fontes, consultamos as *Ordenações Filipinas* (1870) e as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (Jancsó & Puntoni, 2010) para entender a ordem legal que regeu a sociedade colonial. Utilizamos, ainda, o dicionário de Bluteau (1712-1728). Por estas fontes documentais foi possível percorrer o século XVIII e olhá-lo sob diferentes lentes.

A referida análise é feita com base nos estudos de Costa (1999), Freyre (1986), Faria (1998), Silva (2008), dentre outros. Para recompor essa história, seguimos os passos de Ginzburg (1989), pois, por meio do método indiciário, esse autor sustenta a ideia de utilização de pistas obscuras de modo especulativo para construir um modelo epistemológico. Assim, é preciso buscar os indícios, perceber o que está nas entrelinhas do documento, indagar as estruturas invisíveis dentro das quais o vivido se articula, analisar não só os resultados finais, mas também o caminho que se percorreu para chegar à compreensão dos fatos. Foi com base nesse entendimento que coletamos e analisamos os dados no testamento de Dona Anna Paes Teles (1771).

É importante ressaltar que, em termos jurídicos, o escravo não era considerado gente, mas era um elemento indispensável ao funcionamento da vida colonial, também era um bem valioso e denotava poder econômico. Diante do entendimento apresentado, o escravo não tinha espaço para ser instruído, conforme a legislação vigente. É significativo mencionar que não pretendemos discutir a noção de escravidão de maneira ampla e, sim, evidenciar o que era ser escravo no século XVIII, perante o entendimento da época além de evidenciar o que acontecia a margem da lei.

Ressaltamos que a instrução elementar no período mencionado era permitida aos filhos de

famílias que tinham bens, ou seja, era proporcionada de acordo com o poder econômico de cada uma. Isso porque os filhos das famílias que tinham bens, futuramente, seriam os patrões ou deveriam ter condições para assumir os cargos de comando na sociedade. Assim, o fato de os filhos dessas famílias aprenderem a ler e a escrever não era tão somente uma necessidade, mas uma imposição jurídica, como determinavam as Ordenações Filipinas (1870).

No entanto, nas entrelinhas da vida cotidiana, muitas questões burlavam a ordem jurídica estabelecida. Pensando assim, debruçamo-nos sobre o citado testamento para compor melhor o quadro da instrução sergipana, no período colonial, e revelar o palpitar das relações humanas na capitania setecentista de Sergipe Del Rey.

Quem foi dona Anna Paes Telles?

Em 1771, já molesta e temendo a morte, porém de pé e em seu juízo perfeito, Dona Anna Paes Telles pediu ao senhor Antonio Carvalho de Assumpção, em primeiro lugar, em segundo, ao seu sobrinho, o capitão Jose Suterio de Menezes, e em terceiro ao capitão Manoel Carvalho Carregoza, para serem os seus testamenteiros¹. Nesse documento, Dona Anna registrou os seus desejos e os seus pedidos, como também fez algumas declarações.

No primeiro pedido, deixou clara a aura que envolvia o forte sentimento religioso, incorporado à sociedade daquela época. Assim, pediu para que seu corpo fosse sepultado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade da Vila do Lagarto, amortalhado em hábito do Seráfico² do padre São Francisco.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, como observado por Souza (2005), houve outro registro do ensino religioso: quando os governadores do arcebispado anunciaram a criação da Villa de Lagarto, em 11 de dezembro de 1679, a matriz recebeu o nome de N. S. da Piedade, em 1698, e o seu pároco ensinou aos moradores a moral do evangelho, com a palavra e o exemplo, com base nas ‘máximas santas do cristianismo’.

No entanto, em relação ao ensino da leitura e da escrita, na Villa de Lagarto, Souza (2005, p. 54) chamou a atenção para o fato de que, “[...] em todo este termo, não se acha um mestre público que ensinasse a ler e a escrever, aritmética e os princípios de uma conduta religiosa e temente a Deus”.

Esse autor também destacou a dificuldade de os moradores da Villa de Lagarto em deixar seus filhos para “[...] aprenderem os primeiros elementos das

¹Aquella, a cujo cargo está executar a vontade do testador; não póde comprar para si bens nem para outros bens que ficão do defunto (Bluteau, 1728, p. 132).

²Adj. de Seraphim. A *ordem Seraphica*. A de S. Francisco” (Silva, 1789, p. 691).

letras em distâncias tão remotas” (Souza, 2005, p. 55). Já na Villa de Santo Amaro, que era a mais próspera e mais próxima da Villa de Lagarto, não existiu cadeira de ler e escrever. Ainda, conforme esse autor, havia mestres de gramática latina e de primeiras letras na capital da província e na Vila de Santa Luzia. Esses lugares ficavam distantes, dificultando o acesso de muitos interessados da Villa de Lagarto em aprender as primeiras letras.

Retomando a análise da testamenteira, Dona Anna Paes Telles declarou que pertenceu à Irmandade³ das Almas. Pertencer a uma irmandade na América portuguesa era estar de acordo com os princípios de civilidade em voga no século XVIII. Na verdade, era mais um dos mecanismos utilizados pelo reino português de controle social⁴. Segundo Fonseca (2009), para fazer parte de uma associação, os seus integrantes deveriam

[...] ser livres de vícios e maus costumes, hábitos considerados desviantes pela Igreja, fossem eles escandalosos ou não. Como poderiam levar à vadiagem, prática que levava à configuração do mau súdito, sua abstinência fazia-se necessária para o bom andamento e crescimento da irmandade e, por decorrência, de toda a sociedade (Fonseca, 2009, p. 148).

Os interessados em entrar para uma associação deveriam apresentar-se a ela, e aqueles irmãos que os conheciam deveriam prestar contas sobre eles e suas vidas. Seria aceito aquele indivíduo que se enquadrasse nas determinações presentes nos Livros de Compromissos:

Nesta Irmandade se não aceitará pessoa alguma de um e outro sexo, que não seja conhecidamente temente a Deus, e às Justiças de Sua Majestade, de bons costumes, capacidade, e boa conduta, no que a Mesa deve ter uma grande vigilância, para que não suceda admitir-se, e aceitar-se pessoas de péssimos costumes, como são Enredadores, mal dizentes, orgulhosos, semeadores de cizanias, e discórdias, dados a furta, e bebidas com que perdem o juízo, e outros vícios que os fazem incapazes da comunicação dos bons; cujos indivíduos se devem separar destes para que se não pervertam (Fonseca, 2009, p. 148).

Ainda expressando a força de sua religiosidade, Dona Anna Paes Telles deixou o registro de que tinha em sua casa diversas peças religiosas: oratório com as imagens do Senhor Crucificado, do Seráfico Padre São

Francisco, do Menino Jesus, de Nossa Senhora do Amparo e de São Francisco. Essa quantidade de imagens reflete a importância da religião na sociedade colonial, tanto que não causa estranheza saber que, “[...] mesmo antes do amanhecer, quando despertavam entre um sono e outro, fazia parte da piedade católica aproveitar a calada da noite para elevar a alma junto a Deus” (Mott, 1977, p. 165).

Todo esse material religioso fazia parte dos costumes domésticos das famílias da época em que homens e mulheres devotos decoravam os seus aposentos com rosários, imagens e oratórios de todos os tipos e tamanhos. Além disso faziam as orações diárias em casa, cumprindo os rituais e as horas canônicas. A casa se constituía como o *locus*⁵ de orações aos santos devotos, sendo a religiosidade⁶ um elemento muito presente nas vidas das pessoas, um *habitus* cultivado desde a tenra idade.

Entre os objetos que compunham o ambiente doméstico de Dona Anna Paes Telles, estavam os seguintes itens, assim descritos no seu testamento, como mostra a Figura 1, seguida da sua transcrição: um banco grande e uma mesa grande de pau de cedro com sua gaveta e um tacho de cobre.

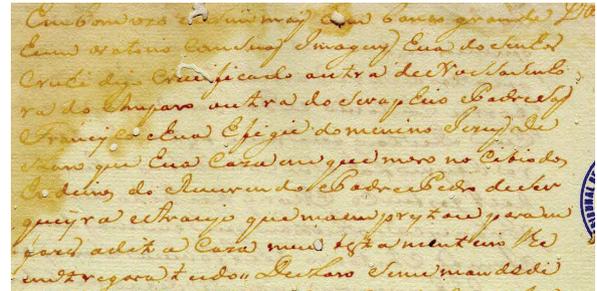


Figura 1. Parte da lista dos bens de Donna Anna Paes Telles – 1771.

Fonte: Santos (2011).

[ilegível] banco grande e hum oratório com suas Imagens huma do Senhor cruci digo crucificado e outra do Serafico Padre Sam Francisco e hua [ilegível] do menino Jesus. Declaro que huma casa que moro nos citiados herdeiros do Reverendo

³[...] Sociedade de pessoas, que em virtude de hum compromisso, & debaixo da invocação de algum Santo se obrigão a fazer alguns exercicios espirituais” (Bluteau, 1789, p. 200).

⁴ Em relação às irmandades, Fonseca (2009) nos diz que eram um tipo de agremiações masculinas, femininas ou mistas que congregavam fiéis em torno de uma mesma devoção, sem necessariamente se desligar da vida mundana ou fazerem votos de castidade ou clausura. “Na América Portuguesa eram classificadas de acordo com critérios étnicos, sociais e ou profissionais, porém a inserção em uma ou mais irmandade era permitida, salvo no caso das Ordens terceiras, onde era necessário, ao menos teoricamente, optar entre a de São Francisco de Assis e a de Nossa Senhora do Carmo” (Fonseca, 2009, p. 146).

⁵ Cf. Mott (1977, p. 165) “[...] a casa de moradia era o *locus* privilegiado para o exercício da religiosidade privada dos católicos”. “[...] Nas paredes de muitas casas coloniais, saindo do quarto, lá estavam para ser venerados e saudados os quadros, os ‘registros’ dos santos de maior devoção dos donos da morada” (Mott, 1977, p. 164, grifo do autor). Mott acrescentou ainda que “[...] no Brasil colonial, seguindo o costume português, desde o despertar o cristão se via rodeado de lembranças do Reino dos Céus. Na parede contígua à cama, havia sempre algum símbolo visível da fé cristã: um quadrinho ou caixilho com gravura do santo anjo da guarda ou do santo onomástico; uma pequena concha com água benta; o rosário dependurado na própria cabeceira da cama. Antes de levantar-se da cama, da esteira ou da rede, todo cristão devia fazer imediatamente o sinal-da-cruz completo, recitando a jaculatória: ‘Pelo sinal da santa cruz, livrai-nos Deus nosso Senhor, dos nossos inimigos. Em nome do Padre, do Filho e do Espírito Santo, amém’. Os mais devotos, ajoelhados no chão, recitavam quando menos o bê-á-bá do devocionário popular: a ave-maria, o pai-nosso, o credo e a salve-rainha” (Mott, 1977, p. 167, grifo do autor).

⁶ Nessa sociedade “[...] esperava-se do bom católico que fosse batizado, que casasse e morresse com a participação da igreja, que cumprisse a obrigação pascal de se confessar e se comungar, que assistisse à missa aos domingos e dias santos” (Silva, 2008, p. 180).

Padre Pedro de Serqueira e Araujo que me emprestou para [ilegível] a dita casa meu testamenteiro lhe entregara tudo [...]⁷.

Ressaltamos que o estudo realizado por Santos (2011) demonstrou o que representava ter móveis para compor o ambiente doméstico na Capitania de Sergipe Del Rey, no século XVIII, pois, ao analisar os 87 inventários setecentistas sergipanos, encontrou-se o registro de que três viúvas de posses tiveram cadeiras de assento.

A realidade do ambiente doméstico de Dona Anna Paes Telles reflete a da maioria dos lares coloniais sergipanos, cuja modéstia e escassez do mobiliário das viúvas daquela capitania eram comuns⁸. A precariedade do mobiliário doméstico causa estranheza ao olhar contemporâneo, mas tal situação pode ser justificada pelo fato de que, nos primeiros tempos da colônia, havia grande falta de artesãos para executar esse tipo de serviço e, além do mais, era muito dispendioso.

As mesas, citadas em alguns inventários sergipanos, eram objetos para poucos, pois nesse período havia o hábito de comer sentado no chão ou em uma esteira⁹. Os móveis, de maneira geral, eram produzidos com madeiras nobres, como jacarandá e cedro, mas existiam aqueles feitos com madeira do próprio local de moradia e estes não estavam arrolados no seu testamento, pois eram considerados sem valor. Somente no início do século XIX as cadeiras começaram a integrar os ambientes domésticos, pois eram móveis caros, raros e ligados ao poder institucional, como afirma Carvalho (2008, p. 201):

Durante os séculos XVII e XVIII, as cadeiras, no Brasil, eram móveis encontrados nos edifícios públicos e religiosos. Fora desse contexto, que conferia à cadeira sentido de prestígio e poder muito claro, havia cadeiras portáteis e dobráveis, utilizadas em viagens, bem inseridas, portanto, na tradição nômade do mobiliário medieval – pernas em X com assento e encosto em couro.

Vale ressaltar que, na maior parte dos lares coloniais, comia-se com as mãos, pois quase não

havia facas, colheres, pratos e copos. Esses elementos foram encontrados nos lares das viúvas mais ricas. O uso desses materiais só será generalizado no século XIX.

Porém esses indícios não nos respaldam para afirmar que a maior parte das mulheres sergipanas viveu o seu dia a dia sem ter móveis e utensílios para o uso doméstico. Sublinhamos que era muito comum utilizar os recursos materiais do lugar em que moravam para compor o espaço da sua casa, como as madeiras rústicas para fazer os poucos móveis; o barro para as panelas, potes, porrões e outros; a palha para as esteiras que serviam para dormir e para as refeições; e o cipó para os cestos ecaçuás. Esses eram considerados objetos sem valor monetário e por isso não integraram a lista dos bens dos inventários e testamentos pesquisados.

É nesse contexto que se insere a importância da análise do testamento de dona Anna, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro e filha legítima de João Baptista e de dona Maria de Menezes, ‘já defuntos’. Foi casada com Gregório de Araujo Costa, também falecido, de cujo matrimônio não tiveram filhos, não tendo, desse modo, nenhum ‘herdeiro forçado’, conforme parte do testamento que apresentamos na Figura 2:



Figura 2. Parte do Testamento de Donna Anna Paes Telles – 1771.

Fonte: Santos (2011).

Declaro que fui casada em [ilegível] com Gregorio de Araujo Costa já defunto de cujo Matrimônio não tivemos filhos assim não tenho herdeiro nenhum forçado [...]¹⁰.

Dentro dos limites da singularidade de cada um, dona Anna não era uma pessoa comum na sociedade colonial de Sergipe Del Rey, pois, tendo em vista a análise do seu testamento, ela pertencia a uma ordem religiosa, era chamada de Donna e tinha bens. Esses elementos dizem muito de uma pessoa na sociedade colonial, ela pertencia a um grupo que detinha poder ou a elites locais: “[...] grupos que por sua posição social, figuraram entre os de maior status, poder e renda [...]” (Velasco, 2004, p. 213).

⁷ Transcrição realizada por Santos (2011), do testamento de Donna Anna Paes Telles de 1771, p. 21, na qual existe o registro dos bens deixados pela falecida.

⁸ Tal constatação compactua com o estudo de Algranti (1997, p. 105) que evidenciou “[...] a precariedade do mobiliário e dos ambientes domésticos era comum a toda a Colônia, salvo algumas poucas exceções, como as casas de certos capitães-mores e de alguns ricos fazendeiros”. Essa escassez foi constatada também por Costa (1999, p. 85-86) que mostrou que “[...] a mobília e os objetos de ornamentação eram escassos na residência colonial”. Partindo para uma reflexão geral, o mobiliário das casas da Capitania de Sergipe Del Rey não diferia do da casa-grande, apresentado por Costa: “[...] além do pequeno oratório, com o santo de confiança, camas, cadeiras, tamboretas, mesas e ainda arcas. Arcas e baús para ter onde meter a tralha toda” (Costa, 1999, p. 85). Freyre (1986) também tratou da escassez do mobiliário das casas-grandes no período colonial.

⁹ O hábito de comer no chão não era exclusivo da colônia, pois ainda na “[...] primeira metade do século 18 era comum, nas casas do Reino, as esposas e filhos acompanharem a refeição do chefe da casa tomando de um prato e acomodando-se no chão próximo da mesa onde este último jantava” (Algranti, 1997, p. 123-124).

¹⁰ Transcrição realizada por Santos (2011), do testamento de Donna Anna Paes Telles de 1771, p. 20, na qual Donna Anna fez declarações, acerca de sua vida pessoal.

Heinz entendeu que o citado conceito tem caráter amplo e descritivo e são “[...] categorias ou grupos que parecem ocupar o ‘topo’ de ‘estruturas de autoridade ou de distribuição de recursos’”. Para esse autor, os grupos de elites são diversos como: “[...] ‘os dirigentes’, ‘as pessoas influentes’, ‘os abastados’, ou os ‘privilegiados’, e isto, na maior parte dos casos, sem uma outra forma de justificação, uma vez que o poder da elite impor-se-ia por si próprio e prescindiria de maiores explicações” (Heinz, 2006, p. 8, grifo do autor). Além disso, “[...] as elites são definidas pela detenção de um certo poder ou então como produto de uma seleção social ou intelectual [...]” (Heinz, 2006, p. 8). É considerando esse precedente que passamos para a análise do segundo ponto de reflexão deste texto.

Instrução e escravidão no século XVIII

A escravidão é um tema bastante instigante, mas o que pretendemos aqui é compreender o seu significado e o seu papel na família no período colonial. Assim sendo, é importante mencionar como o escravo é analisado sob diferentes facetas. Conforme denominou Costa (1999, p. 94), era “[...] a máquina brasileira de morar, ao tempo da Colônia e do Império dependia dessa mistura de coisa, de bicho e de gente, que era o escravo. [...] era ele que fazia a casa funcionar”. Sendo o escravo um elemento indispensável ao funcionamento da vida colonial, também era um bem valioso e denotava poder econômico.

Freyre (1986, p. 489) entendeu que na “[...] hierarquia da escravatura brasileira das grandes fazendas ou engenhos, o *status* do escravo ia desde o de quase uma pessoa de família ou de quase animal ou quase bicho”.

Para melhor compreender a situação do escravo à época, buscamos o dicionário de Bluteau (1712-1728), que por sua vez entendeu o escravo como “[...] aquele que nasceo cativo, ou foi vendido & está debaixo do poder do Senhor”. Já para Silva (1789), outro dicionarista do período, o “[...] escravo, cativo, que está sem liberdade, no estado de servidão”.

Santos (2011) também expressou o significado de escravo, ao buscar o entendimento do termo família no período colonial, deixando entrever a importância dele para a família à época. Para essa pesquisadora, a família levava em conta não somente a consanguinidade, mas os tipos de relações adquiridas no decorrer da vida. Na composição da família entravam os aliados, que não eram membros do núcleo familiar consanguíneo, mas viviam sob o mesmo teto como genros, cunhados, afilhados e

escravos. O importante é entender que todos esses moradores estavam submetidos ao pátrio poder ou pátrio domínio, o que caracterizava a família naquele tempo. Assim, a família no período colonial envolvia o núcleo consanguíneo e os aliados que iam se agregando àquele núcleo, do qual o escravo também era um membro.

Nesse ambiente, a relação instrução/escravidão não existiu nos termos da lei. A instrução elementar era destinada aos órfãos providos de bens, tendo em vista o fato de que eles, futuramente, seriam os patrões. Para estes, aprender a ler e a escrever não era tão somente uma necessidade, mas uma imposição jurídica, como determinavam as Ordenações Filipinas (1870):

Se alguns órfãos forem filhos de taes pessoas, que não devam ser dados por soldadas, o Juiz lhes ordenará o que lhes era necessário for para o seu mantimento, vestido e calçado e todo o mais em cada humanno. E o mandará screver no inventário, para se levar em conta a seu Tutor, ou Curador. E mandará ensinar a ler e screveraquelles, que forem para isso até a idade de doze annos. E dahi em diante lhes ordenará sua vida e ensino, segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda.

Na verdade, a lei impunha a instrução elementar para os órfãos de posses e até a possibilidade de aumentar e seguir outros estudos. Para eles, saber ler, escrever e contar era condição primária para futuramente manter e administrar de forma eficiente o patrimônio herdado. De fato, os órfãos que tinham bens não podiam ser colocados para receber soldada, por sua origem.

Aliado a essa discussão, ressaltamos que a Capitania de Sergipe Del Rey, na segunda metade do século XVIII, ascendia economicamente, ao tempo em que as transações comerciais se expandiam, sendo necessária a instrução elementar para transitar e fazer parte desse crescente mercado.

Mas qual seria esse conjunto de saberes que integrariam a instrução elementar na Capitania de Sergipe Del Rey no século XVIII, mais especificamente em 1771? Santos (2011), em seu estudo, detectou, por meio dos inventários judiciais, que em 1771 os sergipanos aprenderam a doutrina cristã, bons costumes além de ler, escrever e contar. Ressaltamos que no ano seguinte “[...] aconteceu uma ampla reforma dos Estudos Menores, desencadeada por Pombal, em 1772, apresentou-se, na nossa Capitania, um ‘mestre de Primeiras Letras’, proveniente de Portugal, de nome José de Sousa” (Santos, 2011, p. 238, grifo do autor).

Este ano representou um marco da nossa história, posto que modificou o processo de contratação do

professor e do mestre de Ler e Escrever, ao tempo em que foram definidas as normas disciplinares para atuação dos novos funcionários do Estado. A instrução elementar tornou-se um assunto de responsabilidade do Estado, cuja nova proposta era a de padronizar comportamentos visando ao progresso e à civilização de toda a nação portuguesa (Santos, 2011, p. 238).

Foi importante ainda, para Santos (2011), definir o modelo de instrução elementar, para a Capitania de Sergipe Del Rey nos anos setecentos para prosseguir com essa análise:

[...] um conjunto de práticas educativas de base religiosa, as quais, em um primeiro momento, apresentavam uma base comum para homens e mulheres que aprendiam a Doutrina Cristã e os Bons Costumes. Em um segundo momento, a instrução se diferenciava a partir do sexo, sendo que, para os homens, designava-se a apreensão das primeiras aprendizagens ou saberes elementares (ler, escrever e contar) e para as mulheres destinava-se a apreensão de ofícios (cozer, fiar, fazer renda e bordar). Essas práticas eram apreendidas desde a infância e se estendiam até a idade adulta; podiam ser escolares ou não escolares e visavam a atingir, preferencialmente, aqueles indivíduos dotados de posses (Santos, 2011, p. 239).

É importante compreender o sentido de educação para a sociedade portuguesa que entendia que a educação¹¹, conforme mencionou Fernandes (1994), devia levar em conta a posição ocupada socialmente pela criança, o que determinava o destino profissional desta.

Silva (2008, p. 4) realçou o entendimento da sociedade portuguesa em relação à educação, ao destacar a defesa de Figueiredo que já em 1772), “[...] defendia uma educação que pudesse tornar aptos os filhos dos segmentos privilegiados da sociedade portuguesa, para ocuparem a administração das casas e da burocracia”.

O que Silva (2008) expõe, a partir de Figueiredo, é importante, porque na discussão sobre a instrução posta pelos intelectuais da época ele anunciou o fator restritivo da instrução, ao tempo em que acrescentou que “[...] a educação escolar tinha seus limites sociais na extensão quantitativa e popular, mesmo dos graus de instrução” (Silva, 2008, p. 4). Portanto, o acesso à instrução não era

assegurado para todos, tendo em vista a impossibilidade prática de proporcionar o seu acesso para a população em geral. Conforme Silva (2008), os intelectuais tinham ainda a preocupação de que, se todos resolvessem estudar, diminuiriam os braços úteis aos ofícios rústicos e fabris. Desse modo, não cabia aos filhos dos mais pobres outra formação senão aquela para o trabalho.

Entendida a instrução desse modo, vimos que os pobres, muito menos os escravos, não tinham espaço para se instruir. Nesse sentido, Fernandes (1994) citou um exemplo, acontecido em 1797, que ilustra a relação entre os órfãos pobres, os enjeitados e o trabalho:

[...] como condição de compra de uma fábrica de tecidos de algodão, sita num dos subúrbios de Lisboa, com 40 teares, competentes engenhos de cardar e fiar, e demais utensílios, estabelecia-se que o comprador se obrigasse ‘a conservar 43 órfãos e expostos que se achão na mesma fábrica, como aprendizes, até que completem o seu tempo (Fernandes, 1994, p. 32).

Fonseca (2009, p. 109-110) reforçou o entendimento, destacando que, “[...] para os pobres, a educação voltava-se prioritariamente para o aprendizado de ofícios mecânicos, embora eventualmente também fossem levados a aprender a ler, escrever e contar”.

A instrução de escravos não foi um elemento presente na ordem jurídica setecentista, tanto que as Ordenações Filipinas não mencionam tal possibilidade. A instrução à época não era para todos, no entanto observamos que, nas entrelinhas da vida cotidiana, muitos fatos ultrapassavam os limites da estrutura normativa.

Encontramos uma evidência de instrução de escravos em Freyre (1986) quando mencionou que, até meados do século XIX, “[...] quando vieram as primeiras estradas de ferro, o costume nos engenhos foi fazerem os meninos os [primeiros] estudos em casa, com o capelão ou com mestre particular” (Freyre, 1986, p. 430). Acrescentou ainda Freyre (1986) que a existência de salas de aula nas casas-grandes era muito comum, era onde os meninos e, muitas vezes, as ‘crias e muleques’, reuniam-se para aprender a ler e a escrever, a contar e a rezar.

No dicionário de Silva (1789) o significado de crias se refere a animal que ainda mama, mas acreditamos que Freyre (1986), ao utilizar o termo crias, não se referiu ao significado tratado naquele dicionário, e sim aos criados da casa. Silva (1789) expressou o significado do termo ‘muléques’ como pretinho, negro pequeno.

Em Sergipe Del Rey encontramos um indício da instrução elementar de escravos no testamento de

¹¹ “A educação de uma criança começava nos joelhos de sua mãe, tradicionalmente responsável por ensinar os filhos a fazer o sinal da cruz, ajoelhar-se durante as orações e dizer preces básicas, como o Credo e o Pai-Nosso. No século XVII, o futuro Luís XIII aprendeu lições morais a partir de sua preceptora, como outros o fariam de suas mães, ao repetir várias máximas e provérbios. As histórias populares que passaram de geração para geração também podem ter ajudado as crianças, bem como os adultos, a lidar com o mundo a seu redor. Os membros da elite educada poderiam começar a aprender a ler e escrever informalmente, em torno de 4 ou 5 anos de idade” (Heywood, 2004, p. 124).

dona Anna Paes Telles, datado de 1771, Figura 3, seguida da sua transcrição. Ela declarou que não tinha ‘herdeiros forçados’, porém tinha dois escravos crioulos, um de nome João e outra de nome Lourença, conforme mostra parte do documento a seguir:



Figura 3. Parte do Testamento de Donna Anna Paes Telles – 1771.

Fonte: Santos (2011).

Declaro que possuo dois escravos hum digo escravos ambos crioulos a saber hum de nome Joao e hum de nome Antonio e outra de nome Barbara Luciana ambas irmans filhas da minha escrava Luciana alias Lourença as quais se achao com suas cartas de Alforria lavradas no Livro de Nottas do Cartorio desta villa do Lagarto cujo mulatinho Antonio se acha aprendendo a ler e ao officio de sapateiro com Francisco de Araujo a qual pesso que o tenha em seu poder athe o acabar de ensinar e o dito ter capacidade de se Instrução e escravidão em Sergipe reger e a mulatinha pesso a Rosa Maria molher de Manoel Guedes Soares pelo amor de Deos e por me fazer mercer a queira ter em seu poder dando lhe o ensino e doutrina como costuma fazer a seos filhos athe a dita a se poder reger¹².

Crioulo, para o Dicionário de Bluteau (1712-1728), significa “[...] escravo que nasceo na casa do seo Senhor”. Já no entendimento de Silva (1789) ‘crióulo’ vem esclarecer, inclusive, o significado ‘cria’, utilizado por Freyre (1986), mencionado anteriormente: “[...] o escravo, que nasce em casa do senhor; o animal, cria que nasce em nosso poder” (Silva, 1789).

Então, não somente João e Lourença nasceram na casa ou sob o poder de dona Anna Paes Telles, como também os dois escravos que ainda eram pequenos, Antônio e Barbara Luciana. Dona Anna revelou também que os seus ‘mulatinhos’ tinham as suas cartas de alforria lavradas no Livro de Notas do Cartório da Villa do Lagarto. Vale ressaltar que, mesmo já alforriados, Bárbara Luciana e Antonio são denominados sempre como ‘escravinhos’ ou ‘mulatinhos’. Para melhor compreender as palavras

de dona Anna Paes Telles, buscamos o entendimento do que seria o mulato para a época: “Filho, ou filha de preto com branca, ou às avessas ou de mulato com branca até certo grão; filho de cavalo ou burra” (Silva, 1789).

Mesmo não sendo um caso contemplado pelas Ordenações Filipinas, mas nas entrelinhas das relações cotidianas, na Capitania de Sergipe Del Rey o sentimento de dona Anna pelos seus mulatos falou mais alto. O fato de não ter tido filhos e ter visto os escravos nascerem sob o seu teto foram elementos a ser considerados, pois ela não deixou os dois escravos desamparados.

O ‘mulatinho’ Antonio deveria aprender a ler e o ofício de sapateiro com Francisco de Araujo, que ficou responsável por aquele, até ele poder se reger, ou seja, quando Antonio atingisse a maioridade jurídica, que era de 25 anos de idade, assim rezava o pedido de Dona Anna.

Com a atitude de instruir os seus escravos, dona Anna destoou da legislação que determinava que os órfãos sem bens e os enjeitados, a partir dos sete anos de idade, o Juiz dos Órfãos os lançaria em um leilão no local de moradia dos mesmos, anunciando que tinha órfãos para dar soldada¹³ ou salário por serviço. O órfão seria entregue àquela pessoa que pagasse o maior soldo e exercesse a mesma profissão do pai do órfão. Assim, aprenderia um ofício de acordo com a sua classe. Se ele fosse filho de lavradores, seria entregue a um lavrador, conforme as Ordenações Filipinas (1870, p. 211-212):

Se alguns Orfãos forem filhos de lavradores, e outros lavradores os quizerem para mister da lavoura, não lhes serão tirados tanto por tanto. E se suas mesmas mãis os houverem mister para lavoura, e forem viúvas, e viverem honestamente a ellas se dêem primeiro tanto por tanto e não tendo mais, se seus avós os quizerem para o dito mister, a ellas se dêem. E não tendo avós, se outros parentes tiverem, para o dito mister da lavoura os quizerem, a elles sejam dado, preferindo sempre os parentes mais chegados até o quarto grão. E havendo dous em igual grão, precederá o da parte do pai, que for mais abastado. E o Juiz, que isto não cumprir, pagará ao Órfão toda perda e dano, que por isso lhe causar. E o Juiz, que o filho do lavrador dêr a quem não for lavrador, para outro serviço, achando lavrador que o queira tomar, pagará mil réis: e o Tutor, que em tal dada consentir outros mil, ametade para quem os accusar, e a outra para as obras do Concelho. É não tolhemos aos Lavradores, a que os Orfãos forem dados principalmente para lavrar, servirem-se delles em guardar gados e bestas e outros serviços, quando lhes

¹²Transcrição realizada por Santos (2011), do testamento de Donna Anna Paes Telles de 1771, p. 20, na qual Donna Anna fez declarações, acerca de seus escravos e de suas intenções para com os mesmos depois de sua morte.

¹³Soldada é “salário de serviço. Deriva-se do soldo, antiga moeda de Portugal. [...] usamos ‘Soldada’ fallando no salário de qualquer pessoa, que serve” (Bluteau, 1712-1728, grifo do autor).

cumprir, com tanto que os ocupem principalmente na lavoura [...]. [...] Se forem filhos de officiaes mechanicos, serão postos para aprender os officios de seus pais, ou outros, para que mais pertencentes sejam, ou mais proveitosos segundo sua disposição e inclinação fazendo scripturas publicas com os mestres, em que se obriguem a os dar ensiandos em aquelles officios em certo tempo arrazoado, obrigando para isso seus bens.

Vimos que, pelas Ordenações Filipinas, o mulato, escravo e ou crioulos não tinham espaço na legislação. Sabendo da condição dos mesmos, dona Anna, antes de morrer, encaminhou os seus mulatos para que os mesmos tivessem uma vida própria depois da morte dela.

Quanto à escrava Barbara Luciana, recebeu a ‘instrução própria do seu sexo’, que era a instrução destinada às órfãs de posses no século XVIII. Essa instrução, conforme Santos (2011, p. 252), envolvia os seguintes aprendizados:

[...] a Doutrina Cristã e os Bons Costumes e, em um segundo momento, os ofícios de cozer, bordar e fazer renda. Convém ressaltar que, nas quatro décadas aqui pesquisadas (1752 a 1792), não se encontrou mudanças nos ensinamentos, destinados às órfãs menores de vinte e cinco anos de idade.

Provavelmente foi esse conjunto de aprendizados que Barbara Luciana recebeu. É importante demonstrar como dona Anna fez o pedido a dona Rosa Maria, mulher de Manoel Guedes Soares: “[...] pelo amor de Deus e por me fazer mercer a queira ter em seu poder dando lhe o ensino e doutrina como costuma fazer a seos filhos athe a dita a se poder reger” (Arquivo Geral do Judiciário..., 1771, p. 20). Quando dona Anna mencionou a palavra ‘ensinar’, provavelmente, estava se referindo ao conjunto de ensinamentos propostos para as jovens da elite, que tinha como base a doutrina cristã e os ofícios de cozer, bordar e fazer renda. Pediu ainda dona Anna que dona Rosa Maria ficasse com a sua escravinha até esta poder se reger, para que a mesma não ficasse à margem da sociedade colonial. O documento não informa, mas inferimos que Barbara Luciana provavelmente recebeu seu conjunto de aprendizado de uma mestra de ensino, o que era comum à época, de acordo com o que a literatura aponta. Talvez dona Rosa Maria fosse uma mestra de ensino à época.

Considerações finais

Como observamos, dona Anna Paes Telles não teve filhos, mas se preocupou com os seus dois escravos menores, tanto que os encaminhou para serem instruídos como se tivessem sido gerados e

nascidos do seu próprio ventre. Talvez os ‘escravinhos’, Antonio e Barbara Luciana, fossem crianças nascidas fora do casamento, pois era comum naquela época, na hora da morte, amparar os filhos.

São diversas situações das quais não podemos precisar porque o documento não tem o propósito de deixar clara a questão mencionada. Sabemos também que o testamento é um documento religioso, sendo a hora da morte um momento importante para a pessoa se redimir dos pecados, realizar boas ações e pedir perdão a Deus pelos pecados cometidos em vida.

Nos dois pedidos que fez, referente à instrução, Dona Anna enfatizou o cuidado para com os escravos, até quando estes pudessem se reger. A menina aprenderia a instrução própria do seu sexo e o menino aprenderia a ler e escrever e o ofício de sapateiro. Nas duas modalidades de instrução, aprenderiam primeiro a Doutrina Cristã e os Bons Costumes.

Por fim, é importante enfatizar que o texto não está concluído, pois deixamos uma série de questões ainda sem respostas, tais como: Quem eram os atores presentes naquele pedido? Será que Rosa Maria, esposa de Manoel Guedes Soares, era uma mestra que ensinava a Doutrina Cristã às crianças daquele lugar? A partir da literatura, sabemos que era comum os pais contratarem alguém para ensinar aos filhos, no entanto, na documentação analisada, não encontramos menção alguma a professor(a), mestre ou pároco. Assim sendo, esses questionamentos continuarão aguardando por novos indícios que elucidem as indagações levantadas e, desse modo, compor melhor o quadro da pesquisa em história da educação no século XVIII na Capitania de Sergipe Del Rey.

Referências

- Algranti, L. M. (1977). Famílias e vida doméstica. In L. M. Souza (Org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (p. 84-154). São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Arquivo Geral do Judiciário: livro de testamentos, Sergipe. (1771). *Testamento de Donna Anna Paes Telles* (Cx. 62, Livro 02, p. 18-25).
- Bluteau, R. (1712-1728). *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico* (8 Vols.). Coimbra, PT: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. Recuperado de: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>
- Carvalho, V. C. (2008). *Gênero e artefato: o sistema doméstico na perspectiva da cultura material - São Paulo, 1870-1920*. São Paulo, SP: USP.
- Costa, J. F. (1999). *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro, RJ: Graal.

- Faria, S. C. (1998). *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira.
- Fernandes, R. (1994). *Os caminhos do ABC: sociedade portuguesa e ensino de primeiras letras*. Porto, PT: Porto.
- Fonseca, T. N. L. (2009). *Letras ofícios e bons costumes: civilidade, ordem e sociabilidade na América Portuguesa*. Belo Horizonte, MG: Autêntica.
- Freyre, G. (1986). *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo, SP: José Olympio.
- Ginzburg, C. (1989). *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil.
- Heinz, M. F. (Org.). (2006). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro, RJ: FGV.
- Heywoodi, C. (2004). *Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Jancsó, I., & Puntoni, P. (Org.). (2010). *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo, SP: USP.
- Mott, L. R. B. (1977). Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In L. M. Souza (Org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa* (p. 156-220). São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Ordenações Filipinas*. (1870). Coimbra, PT: Universidade de Coimbra. Recuperado de: <http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>
- Santos, V. M. (2011). *A mulher de posses e a instrução elementar na Capitania de Sergipe Del Rey nos anos setecentos* (Tese de doutorado). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão.
- Silva, M. B. N. (2008). *Bahia, a corte da América* (Coleção Brasileira). São Paulo, SP: Companhia da Editora Nacional.
- Silva, A. M. (1789). *Diccionario da lingua portugueza*. Recuperado de: <http://www.brasiliana.usp.br/diccionario/edicao/2>
- Souza, M. A. (2005). *Memória sobre a Capitania de Sergipe, ano 1808*. Aracaju, SE: Secretaria de Estado da Cultura.
- Velasco, I. A. (2004). *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça: Minas Gerais - século 19* (Coleção História). São Paulo, SP: Edusc.

Received on April 20, 2016.

Accepted on October 18, 2016.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.